

LEI Nº 1.344 22.11.54

Altera o artº 10º da Lei 986,
de 22 de dezembro de 1952.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALLEGRE.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e -
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artº 10º, da Lei 986, de 22 de de-
zembro de 1952, que dispõe sobre a altura das construções,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º - Nos edifícios com mais de três pavi-
mentos, excluídos o chamado andar térreo, e os -
que se situarem abaixo do nível da rua, é obri-
gatória a instalação de elevador, de tipo e ca-
pacidade aprovados em regulamento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 17 de no-
vembro de 1954.

Lei 986 - Dispõe sobre a altura das
construções

(Manoel Osório da Rosa)

Prefeito substituto.

Diretoria Geral do Expediente e do Pessoal.
Por cópia, confere

Maria G. Leal da Silva

/ML.